

## TERMO DE COMPROMISSO

Termo que entre si celebram o Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Rio Grande do Sul – **SINPRO/RS** e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Rio Grande do Sul – **SINEPE/RS** visando orientar as Escolas Privadas em relação a implementação do 9º ano do ensino fundamental.

**CONSIDERANDO** as alterações trazidas pela Lei 11.274/2006, que ampliou o Ensino Fundamental para 9 (nove) anos e incluirá o 9º ano, em 2016;

**CONSIDERANDO** que estas alterações poderão implicar na redução de carga horária dos docentes que atuam no 1º ano do ensino médio;

**CONSIDERANDO** o interesse dos professores e escolas na continuidade dos contratos de trabalho dos docentes acima referidos e que poderão perder carga horária com a inclusão do 9º ano do ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** que essa continuidade implica ajustamentos pedagógicos cuja implementação requer um horizonte de viabilidade administrativa, econômico-financeira e normativa, particularmente na seara trabalhista;

**CONSIDERANDO** que tais ajustamentos exigem a relativa flexibilidade contratual que, por sua vez, terá por contrapartida a continuidade dos contratos de trabalho;

**CONSIDERANDO** ainda, a conveniência de uma orientação conjunta de SINPRO/RS e SINEPE/RS, no sentido de facilitar a compatibilização dos referidos ajustamentos pedagógicos com as necessárias transigências contratuais trabalhistas;

**RESOLVEM** firmar compromisso de encaminhamento de acordos coletivos para os estabelecimentos de ensino que os entenderem necessários, atinentes à regulação do aproveitamento, no ano de 2016, dos professores acima referidos, para o que **PACTUAM** o seguinte:

### PRIMEIRO

**SINPRO/RS** e **SINEPE/RS** propõem-se a assessorar escolas e professores, conjuntamente ou não, no que lhes for possível, em prol do melhor encaminhamento dos ajustes necessários para assegurar a permanência de todos ou de parte dos docentes do 1º ano do ensino médio, em 2016.

### SEGUNDO

O **SINPRO/RS** aceitará pactuar, em acordo coletivo, as transigências necessárias, para viabilizar o objetivo do presente compromisso, na condição de que estas transigências, a seu juízo, sejam proporcionais a vantagem obtida pelos docentes da respectiva escola.

### **TERCEIRO**

Dentre as transigências cogitadas, sem prejuízos de outras que se revelarem cabíveis, ficam expressamente nominadas aquelas concernentes à:

- Readequação do valor da hora-aula do 1º ano do ensino médio para o 9º ano do ensino fundamental anos finais, sendo tal readequação insuscetível de gerar pleitos salariais fundamentados em isonomia salarial e/ou equiparação salarial.
- Alteração de função, nível, turnos e horários, hábeis para ensejar o aproveitamento dos docentes acima referidos em projetos e atividades conectados ao plano pedagógico da escola.

### **QUARTO**

As partes aqui comprometentes obrigam-se a orientar seus respectivos filiados, segundo os parâmetros aqui avençados, sempre que por eles consultados.

Para prova do que acordam, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos.

Porto Alegre, 20 de agosto de 2015.

**Cecília Maria Martins Farias**  
Diretora Titular de Organização Sindical  
Sinpro/RS

**Bruno Eizerik**  
Presidente  
Sinepe/RS